

**PARECER CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo nº 13.571/2023, referente à Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso I, do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.123.346/0001-04 que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ESPARGIADOR DEFENSIVO, CONFORME A QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCMA), NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA”.

Empresa: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.092.431/0001-96.

Valor global do CONTRATO Nº. 002/2024 – SESDS: R\$ 34.294,95 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e, noventa e cinco centavos).

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura, que se deu em 16/01/2024.

Consta nos autos:

- Solicitação de autorização para instauração de processo administrativo;
- Autorização para abertura do processo administrativo;
- Termo de Referência;
- Proposta Comercial da empresa Condor S/A Indústria Química acompanhada da habilitação Jurídica, Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Declaração de Exclusividade do Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa;
- Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;
- Reserva Orçamentária nº 155 e 156;
- Parecer Jurídico nº 17 – Assessoria Jurídica/SESDS, exarado Uirá Silva – Assessor Jurídico – OAB/PA Nº 21.923;

- Minuta de Contrato;
- Parecer Jurídico nº 2.366/2023 – PROGE/ PMA, exarado por Julie Martins e acatado pelo Procurador Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha;
- Criação no TCM no dia 16/01/2024;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação e Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, ambos publicados no DOM;
- CONTRATO Nº. 002/2024 – SESDS, assinado pelas partes e publicado no DOM;
- Portaria nº.002/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - Fiscal do Contrato;
- Parecer nº 948/2023/DIAN/COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP, que trata sobre a prorrogação da vigência do convênio nº 907367/2020 que se expiraria no dia 28/12/2023, fica prorrogado a partir de 28/12/2023 expirando-se em 28/12/2024;

Diante do exposto, considerando documentações acostadas nos autos, o mesmo encontra-se:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **conforme as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorretes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”**

Desta forma, ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e deliberação da autoridade competente, quanto ao prosseguimento dos ritos administrativos, afim de serem adotadas as demais providências legais em referência a publicidade na imprensa oficial e inserção no Mural de Licitações do TCM/PA.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 04 de março de 2024

Lucas Sena Lobo
Assessor Estratégico